LEI Nº 684, de 23 de abril de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores e do Presidente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, conforme o plenário aprovou e o prefeito municipal sancionou tacitamente (§ 3º, art. 28 da lei Orgânica municipal) promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no percentual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) nos subsídios, em parcela única mensal:

I - VEREADOR valor de R$ 1.923,44(hum mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos); e

II - PRESIDENTE DA CÂMARA valor de R$ 1.923,44(hum mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O percentual previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial do período de janeiro a dezembro de 2011, medido pelo (IGP-M) da FGV.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Legislativo Municipal, consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2012.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 23 de abril de 2012.

Nilton Pickler
Presidente